



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SUBEMENDA N° ____ -

(À EMENDA N° 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805 na parte que cria o inciso II do § 5º do art. 4-G da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007:

“II – se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 13 do art. 4-E desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto na parte que se refere ao pagamento de multas caso o débito seja indevidamente compensado.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência ao § 13 do art. 8, sendo que o correto é o § 13 do art. 4-E.

Sala das sessões,

Senador Omar Aziz

PSD-AM

SF/19223.99068-82